THE COM BY

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS,52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.819/97

REVOGA ISENÇÕES FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Ficam revogadas as isenções fiscais constantes da Lei Municipal n° 1.543/90 Código Tributário Municipal, a que se refere o artigo 4° da Lei Estadual 12.428/96.
- Art. 2° O disposto nesta lei não se aplica às isenções a que se refere ao § 3° do artigo 4° da Lei 12.428/96.
- Art.3° Fica concedido redução de base de cálculo de 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes que, em virtude desta lei, perderam as isenções ora revogadas.
- Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Rio Piracicaba, 22 de Dezembro de 1997.

Pedro Theodolino da Silva Prefeito Municipal